Lei nº 194/2000 de 04 de dezembro de 2000.

EMENTA: Concede parcelamento na cobrança da dívida ativa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes com débitos inscritos na Dívida Ativa deste Município, referente ao IPTU e ISS, o parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 2º - O contribuinte interessado em parcelar seus débitos inscritos na dívida ativa deverá solicitar através de requerimento ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 04 de dezembro de 2000.

SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM
PREFEITO